



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24/01/2023

Ata nº 07/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 06/2023 de 19/01/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Marcelo Ahrends Maraninchi, pedido de vista do processo do vogal Ângelo Santos Coelho. Em seguida, o vogal Marcelo Maraninchi saudou a todos e começou a relatar: Trata-se de recurso ao plenário interposto pela empresa Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR contra exigência formulada pela Assessoria Técnica no processo 22/188.287-1, relativamente a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Ata Geral Extraordinária, nos seguintes termos: Convocação da Assembleia em desacordo com a Lei (124 caput e § 1º da Lei n. 6.404/76) – Anexar as três publicações. A partir da exigência, a Recorrente prestou informações complementares no sentido da desnecessidade das três publicações, porquanto realizada apenas uma vez no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tal como constara do Ofício Circular SEI n. 1121/2022/ME, "na medida que a Central de Balanço não possui uma espécie de periódico ou consulta por data". Não obstante, a decisão foi mantida sem apreciação das razões expostas: A inconformidade com o despacho enseja a oportunidade de protocolar o recurso de pedido de reconsideração nos moldes dos artigos 120 e seguintes da IN DREI 81. Para recorrer, acrescente o evento 1501 à FCN, recolha a GA do recurso e coloque nos anexos as razões do recurso. Não há o que ser feito por esta divisão vez que a mesma não tem esfera recursal. Caso discorde da resolução deste chamado, o usuário poderá abrir uma nova demanda para o atendimento da ouvidoria ou uma reclamação ao DREI. (Incluído por JUCISRS - Sex, 08/07/2022 15:28). A teor do recurso, a Recorrente esta habilitada a realizar suas publicações de modo eletrônico, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com base no disposto do artigo 294 da Lei n. 6.404/76 e na Portaria ME n. 12.071/2021, porquanto se trata de Companhia fechada com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Além disso, em que pese a redação do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, a alteração legislativa que deu nova redação ao artigo 294 do mesmo Diploma Legal, teria viabilizado uma nova formatação para as publicações legais, de modo único, o que está consubstanciado no Manual de Sociedades Anônimas anexo à Instrução Normativa DREI n. 81. Requereu, ao fim, o provimento do recurso com o registro dos atos societários levados para arquivamento. A Assessoria Jurídica manifestou-se pelo indeferimento do pedido formulado. Distribuído o processo para a relatoria do vogal Ângelo Santos Coelho, esse decidiu por negar provimento para indeferir o registro das duas atas, por considerar indispensável a publicação dos editais de convocação por três oportunidades, ainda que na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por força do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, ainda em plena vigência. Para melhor análise do feito, pedi vista do processado. É o relatório. Voto: Senhor Presidente. Para a adequada resolução do



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

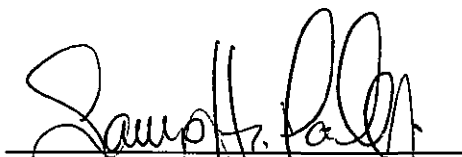
tema em apreço, inicialmente, há de se cotejar a redação dos artigos 124 e 294, III da Lei n. 6.404/76: Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. (...) Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá: (...) III - realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei; Como se observa, a regra geral para as publicações das sociedades anônimas é que de essas devem ocorrer por três vezes, por meio físico. Todavia, em 2021, através da Lei Complementar n. 182, para as empresas de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), passou a ser facultada a substituição dos jornais pela via eletrônica, no caso, na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Trata-se, sem sombra de dúvida, de alteração legislativa visando modernizar, agilizar e desburocratizar o registro dos atos societários para essas empresas com menor repercussão econômica. Importante ter presente, a "publicação" na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED se dá através de um site¹ em que inexistente pesquisa por datas, mas apenas pelo CNPJ o nome da empresa ou organização. Exatamente por isso, a partir desta nova tecnologia, não há mais lógica de impor múltiplas publicações, pois essa pluralidade em nada aumentará a possibilidade de cientificação dos interessados. Essa, aliás, a orientação trilhada pelo DREI no Ofício Circular SEI n. 1121/2022/ME de onde se extrai o seguinte excerto: 4. Nesse contexto, o DREI, após consulta à Procuradoria Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFNPGAPCEX) - Nota Técnica SEI nº 7212/2022/ME e PARECER n. 00147/2022/PGFN/AGU, anexos - informa e orienta que não são necessárias três publicações na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 124 da LSA, na medida em que essa Central de Balanços não possui uma espécie de periódico ou consulta por data (dia, mês e ano), possibilitando que a consulta às publicações seja realizada pelos seguintes parâmetros: CNPJ ou nome empresarial, ano e tipo de publicação³; ou seja, não faz sentido a necessidade de se promoverem três publicações num mesmo ambiente que não se organiza por data, já que se terá ampla publicidade apenas com uma publicação, a qual permanecerá acessível ao longo do tempo. 5. Confira-se, a propósito, o seguinte excerto do parecer jurídico que embasa este ofício circular: 15. Por conseguinte, é de se concluir que o requisito para o mínimo de 3 publicações do anúncio de convocação para assembleia geral trazido pelo art. 124 apenas se aplica para os casos em que as publicações ocorrem em meio físico, como o jornal de grande circulação, já que, nesta hipótese, a informação é veiculada apenas no impresso do dia, não se repetindo nos demais dias. Dessa forma, a reiteração da informação, por, no mínimo, 3 vezes, permite que seja alcançado um público maior, ampliando a publicidade da comunicação, sendo este o objetivo da norma. 16. O mesmo não ocorre quando a publicação é realizada em um sistema eletrônico, quando esse permite o acesso ao dado ou documento de forma contínua. Essa é a hipótese do art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976, que excepciona a regra do art. 289 da mesma lei, ao prever que a companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá realizar as publicações ordenadas pela Lei de forma eletrônica, tendo a Portaria ME nº 12.071, de 2021, disciplinado que esta publicação se dá via inserção do dado na Central de Balanços do Sped. 17. Nesse caso, a previsão para publicação de atos em meio eletrônico, no caso, na Central de Balanços do Sped, aplica-se também para o anúncio de convocação para assembleia geral prevista no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, visto que o art. 294 é aplicável a todas as publicações ordenadas pela Lei. Ademais, a Portaria ME nº 12.071, de 2021, determina que serão feitas na Central de Balanços do Sped a publicação eletrônica dos atos e a divulgação das informações de companhias fechadas, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976, o que inclui o anúncio para a convocação de assembleia geral previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976. 18. É importante consignar que o ordenamento jurídico é um todo unitário e funciona como um sistema, de maneira que deve existir sintonia entre as normas. A interpretação sistemática, neste contexto, permite que a norma não seja vista de forma isolada, mas em sincronia com as demais normas, sendo seu sentido definido com base em um contexto maior. 19. Assim, ao se cotejar o art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976 com a




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

nova redação dada ao art. 294 da mesma lei, é de se concluir, por interpretação sistemática, que a publicação de 3 anúncios de convocação tornou-se inaplicável à espécie, eis que apenas tem aplicabilidade prática quando a informação necessita ser reiterada para que tenha maior alcance, o que não ocorre quando a informação é disponibilizada eletronicamente, para acesso a qualquer tempo dentro de uma plataforma digital. 6. Assim, para as companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), as publicações passam a ser feitas, de forma eletrônica e gratuita, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e a comprovação delas se dá pelo recibo gerado no próprio sistema. 7. Dessa forma, os acionistas devem atentar para as publicações que ocorrem na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sem prejuízo da possibilidade de a companhia informar a eles, por outros meios - e se assim desejar -, que fez determinada publicação. Por esses fundamentos, com a devida venia ao eminente relator, não vislumbro ofensa ao artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas, nem ao princípio da hierarquia das normas. Assim, voto pelo provimento do recurso, com a conseqüente arquivamento do ato societário objeto da medida. Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023. Marcelo Ahrends Maraninchi Vogal relator. Na sequência, o relato foi colocado em discussão e votação, o recurso foi provido por maioria, nos termos do voto vista do Vogal Marcelo Ahrends Maraninchi, vencido o relator, Vogal Ângelo Santos Coelho, que negava provimento ao recurso. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral